

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2026

Data da Sessão: 06/08/2026

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço GLOBAL

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Orcamento Sigiloso

MARCIO CAPRINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria às agroindústrias familiares localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR visando à implantação, adequação e acompanhamento de manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e programas de autocontrole, com atuação direta junto aos estabelecimentos beneficiados, mediante disponibilização de profissional habilitado, com formação em medicina veterinária ou engenharia de alimentos e comprovada expertise na área, para execução de atividades técnicas, orientação, acompanhamento e suporte especializado, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 10 (dez) meses**, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública ocorrerá eletronicamente e será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **06/08/2026**, com início às 9h, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias úteis seguintes até se esgotarem os itens a serem licitados, iniciando no mesmo horário.

1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério da Pregoeira, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 8h:59min do mesmo dia.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.5. O orçamento do Consórcio é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

2. DO EDITAL

2.1. O presente Edital poderá ser consultado no site www.cirenor.rs.gov.br e junto à sede do CIRENOR, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na Av. Fiorentino Bachi, 932, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações podem ser solicitadas por escrito via e-mail a ser encaminhado ao CIRENOR pelo seguinte endereço: contato@cirenor.rs.gov.br ou junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação na modalidade pregão eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria às agroindústrias familiares localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, visando à implantação, adequação e acompanhamento de manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e programas de autocontrole, com atuação direta junto aos estabelecimentos beneficiados, mediante disponibilização de profissional habilitado, com formação em medicina veterinária ou engenharia de alimentos e comprovada expertise na área, para execução de atividades técnicas, orientação, acompanhamento e suporte especializado, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 10 (dez) meses, em conformidade com o Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), observadas as diretrizes de adequação sanitária, fiscal e ambiental aplicáveis às agroindústrias familiares, cujas descrições e condições de execução estarão detalhadas no Termo de Referência. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.**

3.2. As condições de execução dos serviços, bem como os prazos, forma de prestação, critérios de medição e demais requisitos, serão aqueles definidos neste Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência e no Contrato, devendo ser integralmente observadas pela contratada.

3.3. A presente licitação será realizada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, o qual será responsável pela condução integral do certame, pela formalização da contratação, bem como pelo acompanhamento, fiscalização e gestão da

execução contratual, incluindo a emissão de empenho e realização dos pagamentos, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

3.4. A execução dos serviços deverá ocorrer diretamente junto às agroindústrias localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, em locais previamente definidos, devendo observar o planejamento das atividades e o cronograma estabelecido, considerando o quantitativo estimado de agroindústrias a serem atendidas, o qual poderá ser ampliado ao longo da execução, conforme detalhado no Termo de Referência.

3.5. A contratada deverá comunicar previamente ao Consórcio o cronograma das atividades e das visitas técnicas, de modo a possibilitar o acompanhamento por servidor designado para fiscalização.

3.6. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, adequada e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, observando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, sob pena de recusa dos serviços executados e aplicação das medidas cabíveis.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no SICAF ou que apresentem a documentação exigida para habilitação nos termos deste edital.

4.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Será vedada a participação de:

- a) Empresas que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- c) Empresas declaradas falidas ou em processo de liquidação, observado o disposto na legislação vigente quanto à recuperação judicial;
- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- e) Empresas consorciadas;
- f) Empresas que tenham em seu quadro societário, de direção ou de representação servidor, dirigente ou agente público vinculado ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, nas hipóteses vedadas pela Lei nº 14.133/2021;
- g) Vedação aos profissionais que integram os serviços de inspeção, agricultura ou aos departamentos de meio ambiente dos municípios consorciados, visando evitar o conflito de interesse.

4.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.8.1.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.8.1.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.8.1.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.8.1.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.8.1.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.1.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso

ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.10. As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

4.10.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.10.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

4.10.4. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

4.10.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

4.10.6. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências de habilitação, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

4.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou

encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.3. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar previamente, mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico, no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

5.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.5. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços contendo a descrição detalhada dos serviços ofertados, valor mensal e valor total, bem como demais informações necessárias ao atendimento integral do objeto

6.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

6.1.1.1. Os documentos de habilitação não serão exigidos neste momento, devendo ser apresentados apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento das propostas, mediante convocação da Pregoeira, no prazo estabelecido neste edital.

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem serviços que não correspondam às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

6.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Serão aceitos valores em moeda corrente nacional, expressos em valor mensal e valor total da contratação, contendo até **02 (dois) dígitos** após a vírgula;

b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

c) Descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

d) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, alimentação, deslocamento, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

6.6. Prazo de início da execução: até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme estabelecido no Termo de Referência, devendo os serviços serem prestados de forma contínua pelo período contratual.

6.7. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e do Consórcio.

6.8. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita no sistema.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **valor global da**

contratação, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos lances, sendo adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”

7.3. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.5. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.7. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como

das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.14.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2. empresas brasileiras;

7.17.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

8.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento

favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 24 a 28 da Resolução nº 006, de 31 de março de 2023](#).

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. Contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis;;

8.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos abaixo descritos são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e sevem ser inclusos na plataforma, quais sejam:

9.1.1. Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:

- Cédula de identidade dos sócios;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de

ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Documentos pertinentes a Regularidade Fiscal:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

9.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.4. Documentos pertinentes a Qualificação Econômica:

- Balanço patrimonial consolidado, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 1.078 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- Declaração de que possui capacidade financeira e operacional para cumprir o objeto da contratação.

- para comprovação da boa situação financeira e para fins de habilitação é exigida de todas as empresas, independentemente da data de sua constituição, Patrimônio Líquido mínimo de 2% do valor estimado da contratação, conforme parâmetros internos do processo administrativo, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, comprovado por meio de Balanço Patrimonial do último exercício exigível, devidamente registrado ou, no caso de empresas constituídas em prazo inferior a este período, por meio de Balanço de Abertura, com fulcro no § 4º do Art. 69, da Lei 14.133/2021 e o caput do mesmo artigo.

- É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.1.5. Documentos pertinentes a Qualificação Técnica

I – A licitante deverá comprovar aptidão técnica para a execução do objeto, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente no que se refere à assessoria técnica em agroindústrias, implantação de manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e/ou programas de autocontrole.

Considerando a complexidade técnica do objeto, que envolve a implementação de rotinas sanitárias, adequação a normativas específicas e acompanhamento técnico especializado, a licitante deverá comprovar experiência mínima de 05 (cinco) anos na execução de serviços correlatos, por meio de atestados que demonstrem a prestação de serviços ao longo desse período.

Será admitida a somatória de atestados, desde que, em conjunto, comprovem a experiência mínima exigida, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

II – A licitante deverá indicar profissional que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços.

III – O responsável técnico indicado deverá possuir, obrigatoriamente, formação superior em uma das seguintes áreas:

- a) Medicina Veterinária; ou
- b) Engenharia de Alimentos.

IV – A comprovação da formação do responsável técnico deverá ser realizada mediante a apresentação de:

- a) Diploma de graduação; ou
- b) Certificado de conclusão de curso superior;

ambos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

V – Além da formação exigida, o responsável técnico deverá comprovar experiência e qualificação técnica complementar, mediante a apresentação de certificados de cursos, capacitações ou treinamentos relacionados ao objeto da contratação, especialmente nas seguintes áreas:

- a) Boas Práticas de Fabricação (BPF);
- b) Programas de Autocontrole em agroindústrias;
- c) Segurança dos alimentos e controle de qualidade;
- d) Inspeção sanitária de produtos de origem animal e/ou vegetal;
- e) Legislação sanitária aplicada a agroindústrias;
- f) Processos produtivos agroindustriais.

VI – A licitante deverá comprovar o vínculo do responsável técnico com a empresa, podendo este se dar por meio de:

- a) Contrato social;
- b) Vínculo empregatício;
- c) Contrato de prestação de serviços;
- d) Declaração de disponibilidade.

VII – O responsável técnico deverá participar efetivamente da execução do contrato, sendo responsável pela condução técnica dos serviços, orientação às agroindústrias, acompanhamento da implantação dos procedimentos e validação das atividades realizadas.

VIII – A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, devendo o profissional substituto atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste processo.

9.1.6. Documentação Complementar

I – O licitante deverá apresentar declaração afirmando que:

- a) Inexiste qualquer impedimento legal que a impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo previsto no edital.
- b) Cumpre integralmente a legislação trabalhista, afirmando que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em estrita obediência à legislação vigente.
- c) Compromete-se a executar os serviços em conformidade com os prazos, condições e cronograma estabelecidos no edital e no Termo de Referência;
- d) Assume responsabilidade integral pela execução dos serviços, incluindo

deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;

e) Compromete-se a corrigir, sem ônus para o Consórcio, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela contratante;

f) Declara que os serviços serão prestados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis, garantindo a qualidade e regularidade da execução.

9.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta (conforme modelo **Anexo II**) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.3. Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos;

9.4. Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60(sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica (quando este for solicitado).

9.5. Certidões emitida via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites;

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cirenor.rs.gov.br.

10.11. Decaíra do direito de impugnar perante o Consórcio, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

11.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:

12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pelo Consórcio.

12.3. O contrato será assinado por meio de assinatura eletrônica ou digital, conforme os meios disponibilizados pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

12.4. O contrato conterá a descrição do objeto, as quantidades, os preços, as condições de execução, os prazos, as obrigações das partes e demais cláusulas necessárias à

adequada formalização da contratação, conforme previsto neste Edital e seus anexos.

12.5. Após a assinatura do contrato, será emitida a Nota de Empenho, que autorizará o início da execução do objeto, nos termos estabelecidos.

12.6. A contratação decorrente do presente procedimento vinculará a contratada ao cumprimento integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.7. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, o Consórcio poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. A contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento formal devidamente fundamentado, acompanhado de documentação idônea que comprove a ocorrência de fato superveniente que tenha impactado significativamente os custos da execução contratual.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses em que restar comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

13.3. Os pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com documentação que demonstre, de forma clara e objetiva:

- a) a efetiva variação dos custos da contratação;
- b) a natureza superveniente do evento alegado;
- c) o nexo de causalidade entre o evento e o impacto nos custos;
- d) a compatibilidade do pleito com as condições estabelecidas no edital, no contrato e na matriz de risco da contratação.

13.4. A análise do pedido será realizada pelo Consórcio, que poderá solicitar diligências, documentos complementares ou esclarecimentos, com vistas à adequada instrução do processo.

13.5. Constatada a procedência do pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será concedido exclusivamente para restabelecer a relação originalmente pactuada entre encargos da contratada e a retribuição do Consórcio, sendo vedada qualquer ampliação de margem de lucro.

13.6. Verificada, mediante análise técnica, a redução dos custos de mercado que impactem diretamente o objeto contratado, o Consórcio poderá promover a revisão dos valores contratuais, mediante negociação com a contratada, assegurando a manutenção da vantajosidade

da contratação.

13.7. Após o recebimento da documentação completa, o Consórcio analisará o pedido e emitirá decisão no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável mediante justificativa.

13.8. Eventual alteração contratual decorrente do reequilíbrio será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

14. DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, planejada e em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

14.1.2. Os serviços serão executados diretamente junto às agroindústrias localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme planejamento e cronograma previamente definidos.

14.1.3. A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado, com formação em medicina veterinária ou engenharia de alimentos, garantindo sua atuação efetiva durante toda a execução contratual.

14.1.4. A execução compreenderá a realização de atividades técnicas, incluindo diagnóstico, orientação, acompanhamento e suporte às agroindústrias, conforme previsto no objeto.

14.1.5. Os serviços deverão ser executados mediante visitas técnicas periódicas, acompanhamento contínuo e suporte técnico aos estabelecimentos atendidos.

14.1.6. A contratada deverá cumprir integralmente as condições, prazos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2. Constituem obrigações da contratada:

I – Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, observando integralmente as exigências técnicas do objeto;

II – Realizar a execução diretamente junto às agroindústrias localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme planejamento e cronograma estabelecidos;

III – Disponibilizar profissional habilitado, com formação em medicina veterinária ou engenharia de alimentos, garantindo sua atuação efetiva, contínua e compatível com a complexidade do objeto;

IV – Cumprir integralmente a carga horária estabelecida e o cronograma de execução aprovado;

V – Realizar visitas técnicas periódicas, assegurando o acompanhamento contínuo das agroindústrias atendidas;

VI – Executar todas as atividades técnicas previstas no objeto, incluindo diagnóstico, orientação, acompanhamento, implantação de procedimentos e suporte especializado;

VII – Elaborar e apresentar relatórios técnicos mensais circunstanciados, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, agroindústrias atendidas, não conformidades identificadas e medidas adotadas;

VIII – Manter comunicação contínua e eficiente com o Consórcio, prestando informações, esclarecimentos e atendendo prontamente às solicitações do fiscal do contrato;

IX – Participar das reuniões de acompanhamento e alinhamento sempre que convocada;

X – Comunicar imediatamente ao Consórcio quaisquer intercorrências, irregularidades ou situações que possam comprometer a execução dos serviços;

XI – Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários à execução do contrato, incluindo deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas correlatas;

XII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XIII – Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a confidencialidade, segurança e uso adequado das informações;

XIV – Não subcontratar as atividades essenciais do objeto, sendo admitida subcontratação parcial apenas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e mediante prévia autorização do Consórcio;

XV – Substituir o responsável técnico somente mediante justificativa e prévia anuência do Consórcio, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior;

XVI – Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços;

XVII – Atender integralmente às determinações do fiscal do contrato, inclusive quanto à adequação de procedimentos e correção de inconformidades;

XVIII – Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por eventuais danos causados ao Consórcio ou a terceiros;

XIX – Garantir a adequada organização, planejamento e execução das atividades, de modo a assegurar a efetividade dos resultados esperados;

XX – Fornecer todas as informações, documentos e registros necessários à fiscalização e à prestação de contas do convênio, sempre que solicitado;

XXI – Cumprir as normas sanitárias, ambientais e regulatórias aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito do objeto.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;

15.1.6. fraudar a licitação

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Consórcio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para o Consórcio
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

15.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

15.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta

por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sendo que as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema ou via e-mail para contato@cirenor.rs.gov.br.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, em razão da prestação continuada dos serviços, mediante a comprovação da execução das atividades previstas.

20.2. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento cumulativo das seguintes exigências:

- I – apresentação da nota fiscal correspondente;
- II – entrega do relatório técnico mensal circunstanciado;
- III – comprovação da execução dos serviços conforme previsto no objeto;
- IV – atesto do fiscal do contrato quanto à regularidade da execução.

20.3. O pagamento será realizado em até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, após o atesto do fiscal do contrato e a verificação da regularidade da documentação apresentada.

20.4. Os pagamentos serão efetuados com recursos oriundos do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, podendo ser complementados com contrapartida do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

20.5. Poderá haver glosa total ou parcial dos valores devidos nos seguintes casos:

- I – não cumprimento da carga horária estabelecida;
- II – execução parcial das atividades previstas;
- III – não realização de visitas técnicas programadas;
- IV – entrega incompleta ou inadequada do relatório técnico;
- V – inconsistências na execução dos serviços.

20.6. As glosas deverão ser devidamente justificadas pelo fiscal do contrato, com registro formal no processo administrativo.

20.7. A ausência de qualquer documento exigido ou a identificação de irregularidades poderá suspender o pagamento até a devida regularização.

20.8. Não será admitido pagamento antecipado, sendo os valores devidos somente após a efetiva prestação dos serviços.

20.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e trabalhista exigida, sob pena de suspensão dos pagamentos.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201 - 339039.00.00.00 - 2160 - Projetos Consulta Popular

21.1.1. Os recursos financeiros são oriundos do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, podendo ser complementados, quando aplicável, com contrapartida do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

22.2. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados no âmbito da execução contratual exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato, vedada qualquer utilização para fins diversos.

22.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.4. A contratada obriga-se a manter o sigilo e a confidencialidade das informações às quais tiver acesso, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes do uso indevido ou do tratamento irregular de dados.

22.5. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente ao Consórcio, adotando todas as medidas necessárias para mitigação dos impactos e regularização da situação.

22.6. A contratada deverá garantir que seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados observem as disposições da LGPD, respondendo integralmente por suas ações ou omissões.

22.7. Ao término da execução contratual, a contratada deverá proceder à eliminação, devolução ou anonimização dos dados pessoais tratados, conforme orientação do Consórcio e observada a legislação aplicável.

22.8. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não recaia sobre as atividades essenciais da contratação e que haja prévia e expressa autorização do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

23.2. Consideram-se atividades essenciais aquelas relacionadas diretamente à execução técnica do objeto, especialmente a atuação do responsável técnico, a realização das atividades de assessoria, orientação, acompanhamento e suporte às agroindústrias.

23.3. A subcontratação deverá observar os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, não podendo comprometer a qualidade, a continuidade e a regularidade da execução dos serviços.

23.4. A contratada deverá apresentar, previamente, as informações e documentos relativos ao subcontratado, incluindo a comprovação de sua capacidade técnica, quando exigido pelo Consórcio.

23.5. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos atos praticados por eventuais subcontratados.

23.6. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência integral das obrigações contratuais.

24. DA SUSTENTABILIDADE

24.1. A execução do objeto deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas aplicáveis às atividades desenvolvidas.

24.2. A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução de desperdícios e a adequada destinação de resíduos, especialmente no âmbito das agroindústrias atendidas.

24.3. No desenvolvimento das atividades, a contratada deverá orientar as agroindústrias quanto à adoção de procedimentos que contribuam para a melhoria das condições ambientais, incluindo boas práticas de manejo, organização dos processos produtivos e controle de impactos ambientais.

24.4. Sempre que possível, a contratada deverá priorizar soluções técnicas que reduzam impactos ambientais e promovam a eficiência no uso de insumos e recursos.

24.5. O descumprimento das disposições relacionadas à sustentabilidade poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do

Consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

25.12. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

25.13. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

25.14. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

25.15. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

25.16. O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

25.17. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência.
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços.

- **Anexo III** – Minuta de Contrato.

25.18. Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail contato@cirenor.rs.gov.br

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Sananduva (RS), 22 de maio de 2026.

MARCIO CAPRINI
PRESIDENTE DO CIRENOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria às agroindústrias familiares localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, visando à implantação, adequação e acompanhamento de manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e programas de autocontrole, com atuação direta junto aos estabelecimentos beneficiados, mediante disponibilização de profissional habilitado, com formação em medicina veterinária ou engenharia de alimentos e comprovada expertise na área, para execução de atividades técnicas, orientação, acompanhamento e suporte especializado, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 10 (dez) meses, em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), observadas as diretrizes de adequação sanitária, fiscal e ambiental aplicáveis às agroindústrias familiares.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de execução das ações previstas no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, cujo objetivo central consiste no fortalecimento das agroindústrias familiares localizadas nos municípios consorciados, por meio da sua adequação sanitária, fiscal e ambiental, bem como da qualificação de seus processos produtivos e gerenciais.

No contexto da execução do projeto, verifica-se que parcela significativa das agroindústrias da região demanda apoio técnico especializado para a implantação, adequação e padronização de manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e de programas de autocontrole, instrumentos essenciais para assegurar a qualidade dos produtos, a segurança alimentar e o atendimento às exigências legais dos órgãos de fiscalização, especialmente no âmbito dos serviços de inspeção e das normativas sanitárias vigentes.

A ausência ou inadequação desses controles compromete a regularização dos estabelecimentos, limita a comercialização dos produtos e restringe o acesso a mercados mais amplos, inclusive no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, no qual o Consórcio já se encontra inserido. Nesse sentido, a atuação técnica contínua junto às agroindústrias dos municípios consorciados mostra-se indispensável para promover a adequação dos processos, orientar os responsáveis técnicos e assegurar a efetiva implementação das rotinas de controle exigidas pela legislação.

Destaca-se, ainda, que o projeto possui abrangência regional relevante, considerando os dados constantes no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, o qual indica o atendimento de aproximadamente 90 (noventa) agroindústrias registradas no Programa Estadual de Agroindústria Familiar – PEAFF, bem como a estimativa de implantação de novas agroindústrias ao longo da execução do projeto, inicialmente projetadas em

torno de 10 (dez) unidades adicionais.

Ressalta-se que tais quantitativos representam estimativas iniciais, podendo sofrer variações em decorrência da atualização cadastral das agroindústrias, da adesão de novos empreendimentos e da dinâmica do setor produtivo regional, razão pela qual o atendimento poderá alcançar quantitativo igual ou superior ao inicialmente previsto.

Dessa forma, considera-se, para fins de dimensionamento da solução, o atendimento de aproximadamente 100 (cem) agroindústrias em um primeiro momento, sem prejuízo de eventual ampliação conforme a evolução do projeto e a verificação dos benefícios decorrentes da execução das atividades, especialmente no que se refere à adequação sanitária, qualificação produtiva e ampliação do acesso a mercados formais.

Ademais, o Consórcio não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica suficiente e com especialização específica para atender de forma contínua e simultânea às demandas das agroindústrias dos municípios consorciados, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada, com profissional qualificado e experiência comprovada na área de inspeção, controle de qualidade e processos produtivos agroindustriais.

Ressalta-se que a contratação proposta possui caráter estratégico para o desenvolvimento regional, uma vez que contribuirá diretamente para a regularização e fortalecimento das agroindústrias familiares, promovendo incremento na qualidade dos produtos, agregação de valor à produção, geração de renda e estímulo à economia local, em consonância com as diretrizes da política pública de desenvolvimento rural sustentável estabelecidas no âmbito da Consulta Popular.

Por fim, a contratação atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, garantindo a adequada execução do convênio e a efetiva entrega dos resultados previstos no Plano de Trabalho, mediante a disponibilização de suporte técnico especializado contínuo às agroindústrias da região.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

3.1. Abaixo seguem relacionados as descrições completas dos serviços a serem pretados bem como seus quantitativos:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO COMPLETA
------	-------	------	--------------------

01	10	meses	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria às agroindústrias familiares localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, visando à implantação, adequação e acompanhamento de manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e programas de autocontrole, com atuação direta junto aos estabelecimentos beneficiados, mediante disponibilização de profissional habilitado, com formação em medicina veterinária ou engenharia de alimentos e comprovada expertise na área, para execução de atividades técnicas, orientação, acompanhamento e suporte especializado, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 10 (dez) meses, em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), observadas as diretrizes de adequação sanitária, fiscal e ambiental aplicáveis às agroindústrias familiares.
----	----	-------	--

3.2. O orçamento do Consórcio é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

4 – EXECUÇÃO: PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1. Início da execução dos serviços

4.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme o que ocorrer primeiro.

4.1.2. No mesmo prazo, a contratada deverá apresentar ao Consórcio o plano inicial de execução, contendo, no mínimo:

- cronograma detalhado das atividades;
- planejamento das visitas técnicas por município;
- metodologia de atendimento às agroindústrias;
- identificação do profissional responsável técnico.

4.2. Prazo de execução contratual

4.2.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados da data de início da execução, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições contratuais e a vinculação ao convênio.

4.3. Forma de execução dos serviços

4.3.1. Os serviços deverão ser executados de forma:

- contínua e ininterrupta;
- planejada e organizada;

- tecnicamente supervisionada;
- orientada a resultados.

4.3.2. A execução compreenderá a atuação direta da contratada junto a todas às agroindústrias situadas nos Municípios consorciados, mediante:

- realização de visitas técnicas presenciais periódicas;
- acompanhamento contínuo das atividades implantadas;
- orientação técnica aos responsáveis pelos estabelecimentos;
- suporte técnico para adequação às exigências sanitárias.

4.4. Condições gerais de execução

4.4.1. A contratada deverá observar integralmente:

- a legislação sanitária, ambiental e regulatória aplicável;
- as diretrizes e metas estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025;
- as orientações técnicas e administrativas emitidas pelo Consórcio.

4.4.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada com o Consórcio e os municípios consorciados, assegurando padronização técnica, uniformidade de procedimentos e alinhamento das ações desenvolvidas.

4.5. Carga horária e disponibilidade técnica

4.5.1. A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, garantindo atendimento contínuo e adequado à demanda do objeto.

4.5.2. A distribuição da carga horária deverá ser previamente planejada e aprovada pelo Consórcio, de modo a assegurar o atendimento equilibrado entre os municípios contemplados.

4.6. Entregas e comprovação da execução

4.6.1. A execução dos serviços deverá ser formalmente comprovada por meio da apresentação de relatórios técnicos mensais circunstanciados, contendo, no mínimo:

- descrição detalhada das atividades realizadas;
- identificação das agroindústrias atendidas;
- registro das visitas técnicas efetuadas;
- diagnóstico das condições verificadas;

- identificação de não conformidades;
- medidas corretivas propostas e/ou implementadas;
- evolução das adequações ao longo do período.

4.6.2. Os relatórios deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de referência, constituindo condição indispensável para fins de medição, atesto e pagamento.

4.7. Aceitação e fiscalização dos serviços

4.7.1. A aceitação dos serviços ficará condicionada à análise técnica dos relatórios apresentados, à verificação da efetiva execução das atividades previstas e ao atesto formal pelo fiscal do contrato.

4.7.2. O Consórcio poderá, a qualquer tempo:

- solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos;
- realizar diligências e inspeções in loco;
- exigir a correção de falhas ou inadequações identificadas.

4.8. Deslocamentos e encargos operacionais

4.8.1. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas correlatas, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não cabendo ao Consórcio qualquer ônus adicional.

4.9. Reuniões de acompanhamento e alinhamento

4.9.1. A contratada deverá participar de reuniões mensais de acompanhamento, presenciais ou remotas, sempre que convocadas pelo Consórcio.

4.9.2. As reuniões terão por finalidade:

- apresentação dos resultados alcançados;
- avaliação da execução dos serviços;
- alinhamento das atividades futuras;
- definição de eventuais ajustes necessários.

4.10. Consequências do descumprimento

4.10.1. O descumprimento dos prazos, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar:

- aplicação das penalidades contratuais cabíveis;

- glosa proporcional dos valores devidos;
- demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Fundamentação documental

5.1.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborados pela Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

5.1.2. Os referidos documentos demonstram, de forma detalhada e fundamentada:

- a caracterização da necessidade administrativa;
- a análise das alternativas disponíveis no mercado;
- a definição da solução mais adequada;
- a avaliação dos riscos envolvidos;
- a viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação.

5.2. Fundamentação técnica

5.2.1. A solução adotada decorre de análise técnica que identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de assessoria às agroindústrias, em razão da inexistência de capacidade técnica instalada no âmbito do Consórcio para atendimento da demanda.

5.2.2. A alternativa escolhida mostrou-se a mais adequada para garantir a execução integrada, contínua e eficiente das atividades, bem como o alcance dos resultados esperados.

5.3. Vinculação ao convênio

5.3.1. A contratação está diretamente vinculada às ações previstas no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, constituindo instrumento essencial para o cumprimento das metas estabelecidas.

5.3.2. A execução dos serviços visa atender às diretrizes do convênio, especialmente no que se refere à qualificação sanitária, organização dos processos produtivos e fortalecimento das agroindústrias atendidas pelo Consórcio.

5.4. Fundamentação legal

5.4.1. A contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando-se todos os requisitos legais aplicáveis.

5.4.2. A modalidade adotada será o pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da referida lei, considerando tratar-se de serviços com características comuns, passíveis de definição objetiva e comparação entre propostas.

5.5. Princípios aplicáveis

5.5.1. A presente contratação observa os princípios que regem a Administração Pública, especialmente:

- legalidade;
- impessoalidade;
- moralidade;
- publicidade;
- eficiência;
- economicidade;
- seleção da proposta mais vantajosa.

5.6. Conclusão da fundamentação

5.6.1. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade da contratação, sua adequação ao interesse público e sua plena conformidade com os aspectos técnicos, administrativos e legais, justificando-se o prosseguimento do processo licitatório.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria às agroindústrias localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, com o objetivo de promover a implantação, adequação, padronização e acompanhamento sistemático de manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e de programas de autocontrole, em estrita conformidade com a legislação sanitária vigente, bem como com as diretrizes, metas e exigências estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025.

A solução foi estruturada de forma a garantir não apenas a execução de atividades pontuais, mas a implementação de um processo técnico contínuo, integrado e orientado a resultados, voltado à regularização sanitária, à organização dos processos produtivos e à qualificação operacional das agroindústrias dos municípios consorciados.

Nesse contexto, a execução da solução compreende a atuação direta e contínua de profissional tecnicamente habilitado, com formação em medicina veterinária ou engenharia de alimentos, responsável por desenvolver, acompanhar e consolidar as ações técnicas junto às

agroindústrias atendidas, observando carga horária definida, planejamento prévio e cronograma de execução alinhado com o Consórcio.

A solução foi dimensionada considerando os dados constantes no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, os quais indicam o atendimento estimado de aproximadamente 100 (cem) agroindústrias familiares, abrangendo tanto estabelecimentos já registrados no Programa Estadual de Agroindústria Familiar – PEAf quanto novas agroindústrias que venham a ser implantadas ao longo da execução contratual.

Ressalta-se que esse quantitativo possui caráter estimativo, podendo sofrer variações em razão da atualização cadastral dos estabelecimentos, da adesão de novos empreendimentos e da dinâmica do setor produtivo regional, devendo a execução contratual ser estruturada de forma flexível, progressiva e adaptável a essa realidade.

A solução envolve um conjunto estruturado de atividades técnicas interdependentes, iniciando-se pela realização de diagnóstico técnico individualizado em cada agroindústria atendida, com a identificação de não conformidades e necessidades específicas de adequação. A partir desse diagnóstico, serão elaborados, implantados e/ou ajustados os manuais de Boas Práticas de Fabricação, bem como estruturados e acompanhados os programas de autocontrole, instrumentos essenciais para garantir a segurança dos alimentos e o atendimento às exigências legais.

De forma complementar, a solução contempla a prestação de orientação técnica contínua aos responsáveis pelos estabelecimentos, com atuação direta sobre os processos produtivos, fluxos operacionais, rotinas internas e organização dos ambientes de produção, assegurando que as adequações propostas sejam efetivamente implementadas, monitoradas e mantidas ao longo do tempo.

A execução dos serviços será desenvolvida mediante a realização de visitas técnicas periódicas às agroindústrias dos municípios consorciados, acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas e suporte técnico para fins de regularização junto aos órgãos competentes, garantindo a aderência às normas sanitárias e a consolidação das práticas exigidas.

No que se refere ao controle e acompanhamento da execução, a solução incorpora mecanismos estruturados de monitoramento, incluindo a elaboração de relatórios técnicos mensais circunstanciados, a participação em reuniões periódicas de acompanhamento com o Consórcio e a fiscalização contratual por servidor designado, assegurando a rastreabilidade das ações desenvolvidas, a transparência na execução e a possibilidade de avaliação contínua dos resultados alcançados.

Adicionalmente, a solução contempla diretrizes de gestão de riscos, com a adoção de medidas preventivas e corretivas voltadas à mitigação de falhas na execução, bem como a observância de práticas de sustentabilidade, incentivando o uso racional de recursos, a redução de desperdícios e a adoção de boas práticas ambientais nas agroindústrias atendidas.

Também integra a solução a observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a adequada utilização, confidencialidade e segurança das informações eventualmente tratadas no âmbito da execução contratual.

Do ponto de vista operacional, a contratação abrange todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas correlatas, não sendo necessária a disponibilização de estrutura adicional relevante por parte do Consórcio, além da designação de servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

A solução proposta apresenta caráter integrado e estruturante, na medida em que não se limita à execução de ações isoladas, mas promove a consolidação de práticas padronizadas nas agroindústrias dos municípios consorciados, contribuindo para a melhoria das condições sanitárias, o aumento da qualidade dos produtos, o atendimento às exigências legais e a ampliação das possibilidades de comercialização.

Dessa forma, a solução mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada às diretrizes do convênio, sendo capaz de atender de forma eficiente à necessidade identificada, promover resultados consistentes e assegurar o atendimento ao interesse público envolvido.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da presente contratação estão descritos no edital supracitado.

Após a habilitação a licitante vencedora deverá cumprir com os requisitos expressos neste termo, edital, estudo técnico preliminar e demais documentos que dão origem à contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Diretrizes gerais de execução

8.1.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, planejada, sistemática e orientada a resultados, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria à todas as agroindústrias localizadas nos Municípios consorciados e atendidas pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

8.1.2. A execução deverá observar integralmente:

- as diretrizes do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025;
- a legislação sanitária, ambiental e regulatória aplicável;
- as orientações técnicas e administrativas do Consórcio.

8.2. Estrutura operacional da execução

8.2.1. A execução será realizada mediante a disponibilização de profissional habilitado, com formação em medicina veterinária ou engenharia de alimentos, com comprovada experiência na área.

8.2.2. O profissional atuará com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, devendo garantir atendimento contínuo e adequado às demandas do objeto.

8.2.3. A atuação deverá ocorrer de forma descentralizada, abrangendo os municípios consorciados, conforme planejamento aprovado.

8.3. Etapas da execução

8.3.1. Planejamento inicial

A execução deverá iniciar com a apresentação de plano de trabalho contendo cronograma, metodologia e organização das atividades.

8.3.2. Diagnóstico técnico

Deverá ser realizado diagnóstico individualizado das agroindústrias, com identificação das condições existentes e das não conformidades.

8.3.3. Implementação das ações técnicas

A execução deverá contemplar:

- elaboração, implantação e/ou adequação de manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF);
- implantação e acompanhamento de programas de autocontrole;
- organização dos processos produtivos;
- orientação técnica contínua.

8.3.4. Acompanhamento e monitoramento

Deverá ser realizado acompanhamento contínuo das agroindústrias, com avaliação da evolução das adequações e ajustes necessários.

8.4. Forma de execução dos serviços

8.4.1. Os serviços serão executados mediante:

- visitas técnicas presenciais periódicas;
- atendimento técnico contínuo;
- suporte técnico aos responsáveis pelos estabelecimentos.

8.4.2. A frequência das visitas deverá ser compatível com a necessidade das agroindústrias e com o cronograma aprovado.

8.5. Integração institucional

8.5.1. A execução deverá ocorrer de forma integrada com:

- o Consórcio;

- os municípios consorciados;
- os responsáveis pelas agroindústrias.

8.5.2. A contratada deverá manter comunicação contínua com o fiscal do contrato.

8.6. Controle da execução

8.6.1. A execução será controlada mediante:

- relatórios técnicos mensais;
- controle de carga horária;
- registro das visitas realizadas;
- acompanhamento pelo fiscal do contrato.

8.6.2. O Consórcio poderá realizar diligências e verificações in loco.

8.7. Padrão de qualidade

8.7.1. Os serviços deverão ser executados com elevado padrão técnico, observando boas práticas profissionais e normas aplicáveis.

8.7.2. Não será admitida execução parcial, inadequada ou em desacordo com as exigências técnicas estabelecidas.

8.8. Substituição de profissional

8.8.1. A substituição do profissional responsável técnico somente poderá ocorrer mediante justificativa e prévia aprovação do Consórcio.

8.8.2. O substituto deverá possuir qualificação técnica equivalente ou superior à inicialmente exigida.

8.9. Subcontratação

8.9.1. Será admitida subcontratação parcial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. Fica vedada a subcontratação das atividades essenciais do objeto.

8.9.3. A responsabilidade pela execução permanecerá integralmente com a contratada.

8.10. Gestão de riscos na execução

8.10.1. A contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas para mitigar riscos na execução.

8.10.2. Eventuais intercorrências deverão ser comunicadas imediatamente ao Consórcio.

8.11. Proteção de dados

8.11.1. A execução deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8.11.2. A contratada deverá garantir:

- confidencialidade dos dados;
- uso exclusivo para fins contratuais;
- eliminação ou devolução ao término da execução.

8.12. Sustentabilidade

8.12.1. A execução deverá incentivar boas práticas ambientais nas agroindústrias.

8.12.2. A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos e a adequada destinação de resíduos.

8.13. A execução dos serviços deverá ser estruturada de modo a viabilizar o atendimento progressivo das agroindústrias previstas no projeto, considerando o quantitativo estimado de aproximadamente 100 (cem) estabelecimentos, podendo esse número ser ampliado ao longo da execução contratual, mediante planejamento, priorização de demandas e definição de cronograma de visitas técnicas.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Diretrizes gerais de gestão

9.1.1. A gestão do contrato será realizada de forma contínua, sistemática e orientada a resultados, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento ao interesse público.

9.1.2. A gestão contratual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, controle e transparência.

9.2. Fiscalização do contrato

9.2.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Ulisses Cecchin**, designado como fiscal do contrato.

9.2.2. A fiscalização será exercida de forma contínua, preventiva e corretiva, com o objetivo de garantir a adequada execução dos serviços.

9.3. Atribuições do fiscal do contrato

9.3.1. Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- verificar o cumprimento da carga horária estabelecida;
- analisar os relatórios técnicos mensais apresentados pela contratada;

- atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- registrar ocorrências, intercorrências e eventuais irregularidades;
- solicitar ajustes, correções ou complementações na execução;
- comunicar formalmente ao Consórcio situações que possam ensejar aplicação de penalidades.

9.4. Instrumentos de acompanhamento e controle

9.4.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas com base nos seguintes instrumentos:

- relatórios técnicos mensais;
- registros de visitas técnicas;
- controle de carga horária executada;
- registros de atendimentos realizados;
- comunicações formais entre as partes.

9.4.2. Os instrumentos deverão permitir a rastreabilidade das atividades executadas e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

9.5. Medição e validação dos serviços

9.5.1. A medição dos serviços será realizada com base:

- na execução das atividades previstas;
- na carga horária efetivamente cumprida;
- no atendimento às agroindústrias;
- na entrega e aprovação dos relatórios técnicos mensais.

9.5.2. A validação da execução dependerá do atesto formal do fiscal do contrato.

9.6. Reuniões de acompanhamento

9.6.1. Serão realizadas reuniões periódicas, preferencialmente mensais, entre a contratada e o Consórcio.

9.6.2. As reuniões terão por finalidade:

- acompanhamento da execução dos serviços;
- avaliação dos resultados obtidos;
- alinhamento das atividades futuras;

- definição de eventuais ajustes necessários.

9.7. Gestão de não conformidades

9.7.1. As não conformidades identificadas durante a execução deverão ser registradas formalmente pelo fiscal do contrato.

9.7.2. A contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido.

9.7.3. O não atendimento às determinações poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis.

9.8. Comunicação entre as partes

9.8.1. A comunicação entre o Consórcio e a contratada deverá ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo registro e rastreabilidade.

9.8.2. As comunicações relevantes deverão ser formalizadas e juntadas ao processo administrativo.

9.9. Gestão de riscos

9.9.1. A execução contratual deverá observar a matriz de riscos da contratação.

9.9.2. Eventuais intercorrências deverão ser comunicadas ao fiscal do contrato e tratadas de forma tempestiva, com adoção das medidas corretivas cabíveis.

9.10. Aplicação de sanções

9.10.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

9.10.2. A aplicação de penalidades deverá observar o contraditório e a ampla defesa.

9.11. Encerramento do contrato

9.11.1. Ao final da execução, a contratada deverá apresentar relatório técnico final consolidado.

9.11.2. O encerramento do contrato dependerá da verificação do cumprimento integral do objeto e da validação pelo fiscal do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Diretrizes gerais

10.1.1. A medição e o pagamento dos serviços serão realizados de forma mensal, condicionados à efetiva execução das atividades previstas e à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.2. O pagamento será efetuado com recursos oriundos do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 e contrapartida do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Critérios de medição dos serviços

10.2.1. A medição dos serviços considerará, de forma cumulativa:

- a carga horária efetivamente executada;
- a realização das atividades técnicas previstas;
- o atendimento às agroindústrias contempladas;
- a realização de visitas técnicas;
- a entrega do relatório técnico mensal;
- a qualidade e consistência das informações apresentadas.

10.2.2. A medição mensal somente será validada mediante:

- análise do relatório técnico apresentado;
- verificação da execução das atividades;
- atesto do fiscal do contrato.

10.2.3. A medição dos serviços deverá considerar a efetiva execução das atividades, o acompanhamento das agroindústrias atendidas no período e a evolução das adequações implementadas, observando-se que o quantitativo total de estabelecimentos poderá variar e superar a estimativa inicial, sem prejuízo do cumprimento integral do objeto.

10.3. Condições para pagamento

10.3.1. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento cumulativo das seguintes exigências:

- apresentação da nota fiscal correspondente;
- entrega do relatório técnico mensal circunstanciado;
- comprovação da execução das atividades previstas;
- atesto do fiscal do contrato quanto à regularidade dos serviços.

10.3.2. A ausência ou inconsistência de qualquer dos documentos poderá suspender o pagamento até a devida regularização.

10.4. Prazo de pagamento

10.4.1. O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, após o atesto do fiscal do contrato e a regular apresentação da documentação exigida.

10.5. Glosas e ajustes

10.5.1. Poderá haver glosa total ou parcial do valor mensal, nos seguintes casos:

- não cumprimento da carga horária estabelecida;
- execução parcial das atividades previstas;
- ausência de visitas técnicas programadas;
- entrega incompleta ou inadequada do relatório técnico;
- inconsistências ou divergências na execução dos serviços.

10.5.2. As glosas deverão ser devidamente justificadas pelo fiscal do contrato, com registro formal no processo administrativo.

10.6. Regularidade fiscal e trabalhista

10.6.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e trabalhista exigida na fase de habilitação.

10.7. Vedação de pagamento antecipado

10.7.1. Não será admitido pagamento antecipado, sendo os valores devidos somente após a efetiva prestação dos serviços e sua regular comprovação.

10.8. Responsabilidade pela execução

10.8.1. O pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, nem impede a aplicação de penalidades em caso de irregularidades posteriormente identificadas.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

11.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

11.2. Somente serão habilitadas as empresas que atenderem integralmente às condições de participação, bem como aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidos.

11.3. A comprovação da qualificação técnica deverá demonstrar a aptidão da empresa para a execução de serviços compatíveis com o objeto, bem como a disponibilidade de profissional habilitado conforme exigido.

11.4. Será considerada vencedora a proposta que, após a fase de lances, apresentar o menor preço global e comprovar total conformidade com as exigências do objeto.

11.5. As propostas serão analisadas quanto à sua aceitabilidade e exequibilidade, podendo ser desclassificadas aquelas que não atendam às exigências estabelecidas ou que apresentem indícios de inviabilidade.

11.6. O procedimento observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O orçamento do Consórcio é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

13.2. Os recursos financeiros destinados à presente contratação são oriundos do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, podendo ser complementados, quando necessário, com contrapartida do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

Sananduva/RS, **XX** de maio de 2026

Márcio Caprini

Presidente

Modelo de Proposta de Preços

Pregão Eletrônico ____/2026

Ao CIRENOR

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa_____, com sede na Rua/Av._____, inscrita no CNPJ sob nº_____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR mensal R\$	VALOR TOTAL R\$

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____, ____ de ____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1.** O presente contrato é fundamentado no procedimento licitatório realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, por meio do Edital de Licitação nº 010/2026, decorrente do competente processo administrativo.
- 1.2.** Integram a presente contratação, para todos os fins legais:
 - 1.2.1.** o Edital de Licitação e seus anexos;
 - 1.2.2.** o Termo de Referência;
 - 1.2.3.** a proposta vencedora da contratada;
 - 1.2.4.** o termo de homologação.
- 1.3.** A execução do presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas disposições constantes nos documentos mencionados no item anterior.
- 1.4.** Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais disposições legais e regulamentares pertinentes, inclusive para os casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria às agroindústrias familiares localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, visando à implantação, adequação e acompanhamento de manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e programas de autocontrole, com atuação direta junto aos estabelecimentos beneficiados, mediante disponibilização de profissional habilitado, com formação em medicina veterinária ou engenharia de alimentos e comprovada expertise na área, para execução de atividades técnicas, orientação, acompanhamento e suporte especializado, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 10 (dez) meses, em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), observadas as diretrizes de adequação sanitária, fiscal e ambiental aplicáveis às agroindústrias familiares, observadas as diretrizes de adequação sanitária, fiscal e ambiental aplicáveis às agroindústrias familiares, em conformidade com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA

2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições, prazos, carga horária, especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos nos documentos que integram a presente contratação, especialmente o Edital, o Termo de Referência e a proposta da contratada.

2.3. Integram o objeto contratual todas as atividades, obrigações e responsabilidades necessárias à sua plena execução, incluindo a disponibilização de profissional habilitado, a realização de visitas técnicas, a elaboração de relatórios, o acompanhamento das agroindústrias localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e demais ações inerentes ao adequado cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados da data de início da execução, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições contratuais e a vinculação ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025.

3.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e observadas as condições legais aplicáveis.

3.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão de ordem de início pela contratante.

3.4. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, planejada, coordenada e orientada a resultados, em estrita conformidade com as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

3.5. Os serviços serão executados diretamente junto às agroindústrias localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme planejamento e cronograma previamente definidos pela contratante.

3.6. A execução compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados, incluindo, entre outras atividades:

- I – realização de diagnóstico técnico individualizado nas agroindústrias atendidas;
- II – implantação, adequação e acompanhamento de manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF);
- III – implantação e acompanhamento de programas de autocontrole;
- IV – orientação técnica contínua aos responsáveis pelos estabelecimentos;
- V – acompanhamento dos processos produtivos e das rotinas operacionais;
- VI – suporte técnico para fins de regularização junto aos órgãos competentes.

3.7. Os serviços deverão ser prestados mediante visitas técnicas periódicas, acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas e suporte técnico às agroindústrias atendidas, observando o cronograma previamente aprovado.

3.8. A execução dos serviços deverá observar o planejamento estabelecido, considerando o atendimento progressivo das agroindústrias localizadas nos municípios consorciados, conforme quantitativo estimado definido no Termo de Referência, o qual poderá ser ampliado ao longo da execução contratual, em razão da inclusão de novos estabelecimentos e da dinâmica do projeto.

3.9. A execução dos serviços deverá ser devidamente comprovada por meio da apresentação de relatórios técnicos mensais, contendo a descrição das atividades realizadas, agroindústrias atendidas, não conformidades identificadas e medidas adotadas.

3.10. A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais e regulatórias aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025.

3.11. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada com a contratante, assegurando a padronização das atividades, a continuidade dos trabalhos e o alcance dos resultados previstos.

.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à execução integral do objeto pelo período contratado.

4.2. O valor mensal a ser pago pelos serviços será de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela contratada e devidamente aceita pela contratante.

4.3. O pagamento será efetuado de forma mensal, condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.4. O pagamento ficará condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes exigências:

- I – apresentação da nota fiscal correspondente;
- II – entrega do relatório técnico mensal circunstanciado;

III – comprovação da execução das atividades previstas;

IV – atesto do fiscal do contrato quanto à regularidade da execução.

4.5. O pagamento será realizado em até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, após o atesto do fiscal do contrato e a verificação da regularidade da documentação apresentada.

4.6. Os pagamentos serão efetuados com recursos oriundos do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, podendo ser complementados com contrapartida do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

4.7. Poderá haver glosa total ou parcial dos valores devidos nos casos de:

I – não cumprimento da carga horária estabelecida;

II – execução parcial das atividades previstas;

III – não realização de visitas técnicas programadas;

IV – entrega incompleta ou inadequada do relatório técnico;

V – inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços.

4.8. As glosas deverão ser devidamente justificadas pelo fiscal do contrato, com registro formal no processo administrativo.

4.9. A ausência de documentação exigida ou a identificação de irregularidades poderá suspender o pagamento até a devida regularização.

4.10. Não será admitido pagamento antecipado, sendo os valores devidos somente após a efetiva prestação dos serviços.

4.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e trabalhista exigida, sob pena de suspensão dos pagamentos.

4.12. O pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, nem impede a aplicação de penalidades em caso de irregularidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições deste contrato, do Edital e do Termo de Referência, observando-se integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas.

5.2. A execução ocorrerá de forma contínua, planejada e mediante atuação direta junto às agroindústrias localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

5.3. O recebimento dos serviços será realizado de forma mensal, mediante a verificação do cumprimento das atividades previstas e da entrega dos relatórios técnicos correspondentes.

5.4. Para fins de recebimento, serão observados os seguintes critérios:

- I – execução das atividades previstas no período;
- II – cumprimento da carga horária estabelecida;
- III – realização das visitas técnicas programadas;
- IV – entrega do relatório técnico mensal circunstanciado;
- V – conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

5.5. O recebimento dos serviços ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que verificará a regularidade da execução e o atendimento às condições estabelecidas.

5.6. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou execução inadequada dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, no prazo estabelecido pela contratante.

5.7. O não atendimento das exigências poderá ensejar a recusa dos serviços executados, aplicação de glosas e demais penalidades previstas no contrato.

5.8. O recebimento dos serviços não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade da execução, nem impede a apuração de eventuais irregularidades posteriormente verificadas.

5.9. Para fins de recebimento dos serviços, será considerado o conjunto das atividades efetivamente executadas, o acompanhamento das agroindústrias atendidas no período e a evolução das adequações implementadas, não se vinculando a execução a quantitativo fixo de estabelecimentos, podendo o número de atendimentos ser igual ou superior à estimativa inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
_____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado;
- II – Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços;
- III – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;
- IV – Comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas na execução;
- V – Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;
- VI – Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- VII – Analisar os relatórios técnicos apresentados;

VIII – Notificar a CONTRATADA para correção de falhas ou inadequações;

IX – Aplicar as penalidades cabíveis;

X – Promover a articulação necessária junto aos municípios consorciados.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, observando integralmente as exigências técnicas do objeto;

II – Realizar a execução diretamente junto às agroindústrias localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme planejamento e cronograma estabelecidos;

III – Disponibilizar profissional habilitado, com formação em medicina veterinária ou engenharia de alimentos, garantindo sua atuação efetiva, contínua e compatível com a complexidade do objeto;

IV – Cumprir integralmente a carga horária estabelecida e o cronograma de execução aprovado;

V – Realizar visitas técnicas periódicas, assegurando o acompanhamento contínuo das agroindústrias atendidas;

VI – Executar todas as atividades técnicas previstas no objeto, incluindo diagnóstico, orientação, acompanhamento, implantação de procedimentos e suporte especializado;

VII – Elaborar e apresentar relatórios técnicos mensais circunstanciados, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, agroindústrias atendidas, não conformidades identificadas e medidas adotadas;

VIII – Manter comunicação contínua e eficiente com o Consórcio, prestando informações, esclarecimentos e atendendo prontamente às solicitações do fiscal do contrato;

IX – Participar das reuniões de acompanhamento e alinhamento sempre que convocada;

X – Comunicar imediatamente ao Consórcio quaisquer intercorrências, irregularidades ou situações que possam comprometer a execução dos serviços;

XI – Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários à execução do contrato, incluindo deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas correlatas;

XII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XIII – Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a confidencialidade, segurança e uso adequado das informações;

XIV – Não subcontratar as atividades essenciais do objeto, sendo admitida subcontratação parcial apenas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e mediante prévia autorização do Consórcio;

- XV – Substituir o responsável técnico somente mediante justificativa e prévia anuência do Consórcio, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior;
- XVI – Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços;
- XVII – Atender integralmente às determinações do fiscal do contrato, inclusive quanto à adequação de procedimentos e correção de inconformidades;
- XVIII – Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por eventuais danos causados ao Consórcio ou a terceiros;
- XIX – Garantir a adequada organização, planejamento e execução das atividades, de modo a assegurar a efetividade dos resultados esperados;
- XX – Fornecer todas as informações, documentos e registros necessários à fiscalização e à prestação de contas do convênio, sempre que solicitado;
- XXI – Cumprir as normas sanitárias, ambientais e regulatórias aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do presente contrato serão realizadas de forma contínua, sistemática e orientada a resultados, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais e a adequada prestação dos serviços.

8.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Ulisses Cecchin, designado como fiscal do contrato.

8.3. Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II – verificar o cumprimento da carga horária estabelecida;
- III – analisar os relatórios técnicos mensais apresentados pela CONTRATADA;
- IV – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- V – registrar ocorrências, intercorrências e eventuais irregularidades;
- VI – solicitar correções, ajustes ou complementações na execução;
- VII – comunicar formalmente ao Consórcio situações que possam ensejar aplicação de penalidades.

8.4. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas com base nos seguintes instrumentos:

- I – relatórios técnicos mensais;
- II – registros de visitas técnicas;

III – controle de carga horária executada;

IV – registros de atendimentos realizados;

V – comunicações formais entre as partes.

8.5. Serão realizadas reuniões periódicas, preferencialmente mensais, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, com a finalidade de acompanhar a execução dos serviços, avaliar resultados e promover ajustes necessários.

8.6. As não conformidades identificadas deverão ser registradas formalmente, sendo a CONTRATADA notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido.

8.7. A execução contratual deverá observar a matriz de riscos da contratação, devendo eventuais intercorrências ser tratadas de forma tempestiva, com adoção das medidas cabíveis.

8.8. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9. O acompanhamento da execução deverá considerar a evolução do atendimento às agroindústrias previstas no projeto, admitindo-se a ampliação do quantitativo inicialmente estimado, conforme demonstrado nos relatórios técnicos e no cumprimento do planejamento estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do presente contrato.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades.

9.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.4. A CONTRATADA obriga-se a manter o sigilo e a confidencialidade das informações às quais tiver acesso em decorrência da execução contratual, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido ou tratamento irregular.

9.5. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias para mitigação dos impactos e regularização da situação.

9.6. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados observem as disposições da LGPD, respondendo integralmente por suas ações ou omissões.

9.7. Ao término da execução contratual, a CONTRATADA deverá proceder à eliminação, devolução ou anonimização dos dados pessoais tratados, conforme orientação da CONTRATANTE e observada a legislação aplicável.

9.8. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE

10.1. A execução do objeto deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas aplicáveis.

10.2. A CONTRATADA deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução de desperdícios e a adequada destinação de resíduos, especialmente no âmbito das atividades desenvolvidas junto às agroindústrias localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

10.3. No desenvolvimento das atividades, a CONTRATADA deverá orientar as agroindústrias quanto à adoção de procedimentos que contribuam para a melhoria das condições ambientais, incluindo boas práticas de manejo, organização dos processos produtivos e controle de impactos ambientais.

10.4. Sempre que possível, a CONTRATADA deverá adotar soluções técnicas que reduzam impactos ambientais e promovam maior eficiência no uso de insumos e recursos.

10.5. O descumprimento das disposições relacionadas à sustentabilidade poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não recaia sobre as atividades essenciais da contratação e que haja prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.2. Consideram-se atividades essenciais aquelas relacionadas diretamente à execução técnica do objeto, especialmente a atuação do responsável técnico, a realização das atividades de assessoria, orientação, acompanhamento e suporte às agroindústrias.

11.3. A subcontratação deverá observar os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, não podendo comprometer a qualidade, a continuidade e a regularidade da execução dos serviços.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar previamente as informações e documentos relativos ao subcontratado, inclusive quanto à sua capacidade técnica, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos atos praticados por eventuais subcontratados.

11.6. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado nesta ata, restando em mora;
- f) fraudar a licitação
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Consórcio poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para o Consórcio
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

12.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa

escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para fins de suspensão de prazos, não aplicação de penalidades ou reavaliação das condições de execução do contrato, aqueles que inviabilizem, de forma comprovada, o fornecimento dos itens ou o cumprimento das obrigações contratuais, tais como:

- a) greve geral que comprometa diretamente a produção, saída de fábrica ou transporte;
- b) calamidade pública que inviabilize a continuidade das atividades;
- c) interrupção dos meios de transporte que impeça o deslocamento ou entrega;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais que afetem a logística de transporte; e
- e) demais situações que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal e documentação comprobatória que demonstre, de maneira clara, o nexo entre o evento extraordinário e a impossibilidade de cumprimento das obrigações no prazo pactuado.

13.3. As ocorrências previstas nesta cláusula deverão ser comunicadas ao CIRENOR em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do evento. O descumprimento deste prazo implicará a presunção de que o início da ocorrência se deu 24 horas antes da data da comunicação formal apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE RISCO

14.1. A execução do presente contrato deverá observar a matriz de riscos da contratação, integrante do processo administrativo, a qual estabelece os principais riscos, responsabilidades e medidas de mitigação associadas ao objeto.

14.2. As partes comprometem-se a atuar de forma preventiva e colaborativa na identificação, avaliação e tratamento de riscos que possam comprometer a adequada execução contratual.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de falhas na execução dos serviços, bem como mitigar os impactos de eventuais intercorrências.

14.4. A CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, acompanhará a execução e poderá determinar a adoção de medidas corretivas sempre que identificados riscos ou inconformidades.

14.5. Eventuais riscos materializados deverão ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE, com a devida indicação das causas, impactos e medidas adotadas para sua mitigação.

14.6. A gestão de riscos não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos pela Contratante, à luz do interesse público, com base na legislação vigente aplicável às contratações públicas, nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes dos documentos que integram a contratação.

15.2. Na solução dos casos omissos, deverão ser observados, especialmente, os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da economicidade, da motivação e da continuidade do serviço público.

15.3. As decisões administrativas deverão ser devidamente motivadas, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15.4. Os casos omissos não poderão ser interpretados de forma a alterar a natureza do objeto contratado, nem a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante a formalização de termo aditivo, nas hipóteses previstas na legislação vigente, desde que devidamente justificadas e observadas as condições legais aplicáveis.

16.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, entre outras hipóteses, para:

- a) adequação técnica do objeto contratado;
- b) acréscimo ou supressão quantitativa, dentro dos limites legais;
- c) revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro;

d) prorrogação do prazo de vigência;
e) adequação a normas legais ou regulamentares supervenientes.

16.3. As alterações que não implicarem modificação substancial do contrato poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, conforme a natureza da alteração.

16.4. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, bem como a finalidade e a integridade do objeto contratado.

16.5. Nenhuma alteração poderá resultar em desvirtuamento do objeto ou em prejuízo à adequada execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Consórcio;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma. _____, ____, de _____ de ____.

Presidente do CIRENOR

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:
